O ISS e a exportação de informações

Opinião Jurídica

Marcelo de Azevedo Granato

O Imposto sobre Serviços (ISS) não deve ser pago pelos prestadores de serviços brasileiros que realizem "exportações de serviços para o exterior do país", a menos que se trate de "serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique". É o que estabelece o artigo 2º, inciso I, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 116, de 2003.

A pergunta que sobressai, então, é: quando podemos afirmar que o resultado do serviço não se verificou no Brasil? Nas esferas judicial e administrativa, o tema ainda é incerto.

De um lado, há a conhecida decisão do Conselho Municipal de Tributos (CMT) paulistano em um caso referente a serviços de consultoria prestados a um fundo de investimento offshore (processo administrativo nº 2011-0.125.786-1, ainda em trâmite).

Na decisão, o ISS foi considerado indevido sob o argumento de que "o resultado do serviço, sendo a utilidade do mesmo, localiza-se na pessoa do beneficiário imediato dessa utilidade", logo, "a caracterização do local do resultado não pode se dar em outro lugar que não aquele onde se encontra o beneficiário do serviço".

Em outras palavras, o local onde se verifica o resultado do serviço deve sempre ser entendido como aquele em que o serviço é consumido por seu tomador ou beneficiário, porque é nesse local que ele usufrui da utilidade proporcionada pelo serviço.

De outro lado, também é conhecida a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no recurso especial 831.124-RJ. Nele se examinou a ocorrência da exportação de serviços no caso de serviços de retificação, reparo e revisão de motores e turbinas de aeronaves, contratados por empresas aéreas no exterior e realizados em Petrópolis (RJ).

Nesse julgamento, o STJ entendeu que (também) o resultado de tais serviços se verificou no Brasil, local onde o funcionamento dos motores e turbinas das aeronaves foi restabelecido. Daí, a exigibilidade do ISS nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 116, de 2003. Para os críticos dessa decisão, o resultado desses serviços ocorre no exterior, pois é lá que a empresa aérea estrangeira usufruirá deles.

Concentremo-nos, porém, num tipo específico e bastante comum de situação: a de um prestador brasileiro que, a pedido de seu cliente estrangeiro, fornece informações sobre uma questão (nacional) de interesse desse cliente: um relatório de auditoria, a avaliação de um imóvel, um parecer jurídico, uma análise de mercado etc.

Nesses casos, deve o prestador de serviço recolher o ISS sobre a importância que lhe for paga por seu cliente estrangeiro? Especificamente: o resultado de serviços como os indicados acima se verificou no Brasil?

Com o destinatário no exterior, o serviço pode, no máximo, ser concluído no Brasil, mas seu resultado ocorrerá fora do país

A resposta é negativa. Observe-se, primeiro, que o resultado buscado pelo cliente estrangeiro não foi outro senão informações sobre a empresa auditada, o imóvel avaliado, a questão jurídica suscitada ou determinado mercado (para continuar nos exemplos acima).

Informações supõem destinatários. Se as informações não alcançam seu destinatário, tanto elas quanto o serviço que as revestem se descaracterizam (ao menos em condições normais). E se o destinatário das informações que constituem o resultado do serviço prestado pela empresa brasileira está fora do Brasil, esse resultado (ou o informar) não tem como verificar-se no (ou não ultrapassar o) Brasil.

Com o destinatário no exterior, o serviço pode, no máximo, ser concluído no Brasil, mas seu resultado ocorrerá fora do país, pois somente ali o destinatário poderá receber e examinar as informações prestadas. Somente ali poderá ser satisfeito o objeto do acordo entre as partes.

Tanto que, se o cliente estrangeiro não receber a análise do prestador brasileiro sobre a empresa auditada, o imóvel avaliado e o tema jurídico indagado, esse prestador não deverá receber do estrangeiro o valor contratado para o serviço. Afinal, do ponto de vista desse último, nada terá ocorrido desde a solicitação do serviço. Isto é, o cliente permanecerá sem as informações buscadas sobre a empresa, o imóvel ou a questão jurídica sobre a qual deveria recair o trabalho do prestador nacional.

É claro que a hipótese tratada aqui admite variações, como no caso de o cliente estrangeiro ir ao Brasil para ler e discutir o trabalho, ou nunca lê-lo (e mesmo assim pagá-lo).

Entretanto, o que nos interessa é mostrar que, sob condições usuais, tratando-se de serviços cujos resultados sejam informações, a existência de um tomador/beneficiário do serviço no exterior, destinatário dessas informações, faz com que os resultados dos serviços não tenham como verificar-se no Brasil. Logo, a remuneração correspondente não se sujeita ao ISS, com base no artigo 2º, inciso I, Lei Complementar nº 116.

Marcelo de Azevedo Granato é doutor em direito pelas universidades de São Paulo (USP) e de Turim (Itália), juiz do TIT-SP e integrante do BGR Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

EDITAL MONITÓRIA PAGAMENTO. Processo Físico nº: 0056628-32.2912.6.26.0602 - 2635/12. Classe: Assunto: Monitória - Espécies de Contratos. Exeqüente: Comingersoll do Brasil Veículos Automotores Ltda. Requerido: Montaure Construções e Montagem Ltda. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr. Pedro Luiz Alves de Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Montaure Construções e Montagem Ltda. CNPJ 05.369.739/0001-58 e Valdecir da Silva - CPF 095.226.728-64, que a Comingersoll do Brasil Veículos Automotores Ltda. CNPJ 04.869.839/0001-49, empresa estabelecida na Alameda Seicom, nº 01, Distrito Industrial do Éden, Sorocaba-SP, CEP 18086-393, lhe ajuizou uma ação de Execução, convertida em MONITÓRIA, objetivando sua condenação na quantia atualizada dos valores não adimplidos, de R$ 56.395,25 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), valores de 31/10/2012, a ser acrescida de correção monetária e juros legais até a data do efetivo pagamento; advertindo-os de que, se assim proceder, no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital, ou mesmo a ordem judicial, ficarão isentos das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, ou, caso contrário, oferecer embargos monitórios, em igual prazo, sob pena de revelia e nomeação de curador especial. Não oferecidos os embargos ou se forem rejeitados, será constituído o título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo para ser satisfeito o débito, com o pagamento do principal e dos acessórios (custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados), sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários advocatícios. Encontrando-se o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de trinta dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitórios ou pague a importância supra, ficando ciente, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas e honorários advocatícios e de que na hipótese de não oferecimento de embargos, será iniciada a execução, conforme previsto no Livro II, Título II, capítulos II e IV do CPC. O presente será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 17 de setembro de 2015.

BRPR Participações S.A.

Companhia Fechada - Subsidiária Integral

CNPJ nº 10.249.644/0001-71 - NIRE 35300360001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Julho de 2015

1. **Local, Hora e Data:** Em 01 de julho de 2015, às 10 horas, na sede da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Presença:** BR Properties S.A., única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Convocação:** Dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. 4. **Mesa:** Presidente: Marco Antonio Cordeiro; Secretária: Vanessa Rizzon. 5. **Deliberações:** a única acionista, sem ressalvas, aprovou a reeleição da Diretoria da Companhia e reconduziu ao atuais membros aos seus respectivos cargos, os quais terão mandato unificado de até 1 ano, a encerrar-se na próxima Assembleia Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2015, a qual ficará assim composta: (i) Para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Claudio Bruni**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG sob o nº 6.671.389-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.868.688-27; (ii) Para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **Pedro Marcio Coltro dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG sob o nº 396.204.093-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.419.225-53; (iii) Para os cargos de **Diretores sem Designação Específica**, os Srs. **Marco Antonio Cordeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG sob o nº 7.235.494-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.183.148-75 e **Martin Andrés Jaco**, argentino, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº W150316-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.279.948-12, todos os Diretores acima, com exceção do nova Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, nacionalidade e estado de São Paulo, CEP 04578-000. Os Diretores ora reeleitos declaram sob as penas da lei (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estarem condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo esta ata elaborada, lida e assinada pela mesa e pela acionista presente. Confere com a original lavrado em livro próprio. São Paulo, 15 de julho de 2015. Marco Antonio Cordeiro - *Presidente da Reunião*; Vanessa Rizzon - *Secretária*. **BR Properties S.A.** - Claudio Bruni, Marco Antonio Cordeiro. **JUCESP** nº 456.424/15-5 em 09/10/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral

Processo 0038084-39.2011.8.26.0602 (602.01.2011.038084) - Depósito - Depósito - Financeira Alfa Sa Credito Financ e Investimentos - William Yuzo Ihara - EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Físico nº:0038084-39.2011.8.26.0602 ordem: 1597/11. Classe: Assunto:Depósito - Depósito. Requerente: Financeira Alfa Sa Credito Financ e Investimentos. Requerido: William Yuzo Ihara. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0038084-30.2011.8.26.0602. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Gaiaro Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da Ação de Depósito, processo acima, que move Financeira Alfa SA CFI, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 4º andar, CEP 01418-000, contra William Yuzo Ihara, brasileiro, portador do CPF: 256.820.918-53, com endereço incerto e não sabido, onde o legítimo credor do requerido, pela quantia de R$ 98.420,80 (Noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais), representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 321218801, e qual deverá ter sido liquidado, consoante cláusulas e condições nele avençadas. O valor foi apurado em 31/08/2010, conforme demonstrativo de débito juntado nos autos. Cite-se o requerido William Yuzo Ihara, por todo o conteúdo da presente ação, nos termos do Decreto Lei 911/1969, ficando ciente que a não apresentação de contestação no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (285 e 319, CPC), impondo-se, a conciliação da propriedade e a posse plena e executiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, despesas de notificação e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será publicado e afixado na forma da lei e em lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 07 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PGJ/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que foram realizadas alterações no Edital supramencionado, em sua data de abertura das propostas e de disputa de lances.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de switchs, destinados à Diretoria de Tecnologia de Informação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consoante as condições do Edital e seus Anexos.
TIPO: Menor preço por item.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 09/10/2015 a 29/10/2015, às 09 horas (horário de Brasília-DF).
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 30/10/2015, às 10 horas (horário de Brasília-DF).
ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras, ou pelo e-mail cpl@mpal.mp.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e **www.mpal.mp.br.**
NUMERO DA LICITAÇÃO: 604339
JUSTIFICATIVA: Considerando não ter havido publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme Art. 17, § 6º do Decreto n.º 5.450/2005, bem como a contagem de prazos para recebimento de propostas nas licitações públicas ser feita a partir da última publicação de aviso, altera-se a data de abertura das propostas e de disputa de lances.

Maceió, 14 de outubro de 2015.
FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

megaleilões

EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO e de intimação do devedor fiduciante OSWALDO MACHADO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF/MF Nº 385.460.658-68 e RG nº 34.123.000-5 SSP/SP e FABIANA MARIA ROCHA PORTO, inscrita no CPF/MF Nº 367.751.828-63 e RG nº 23.766.533-8 SSP/SP, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, faz saber que, na qualidade de credor fiduciário, promoverá a venda do imóvel adiante descrito, a ser realizada nos termos da Lei 9.514/97, mediante 1º Público Leilão que será realizado no dia 26/10/2015 às 15:00h, ocasião em que o imóvel deverá ser vendido por preço não inferior ao valor da avaliação, correspondente a R$ 363.980,58 (trezentos e sessenta e três mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos). O 2º Público Leilão, caso necessário, será realizado no dia 29/10/2015 às 15:00h, ocasião em que o imóvel deverá ser vendido por preço não inferior ao valor da dívida atualizado correspondente a R$ 371.009,00 (trezentos e setenta e um mil reais). DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 14:00horas no Auditório localizado na Alameda Franca nº 580 – Jd. Paulista - São Paulo/SP, em igualdade de condições. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO - O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do preço do imóvel arrematado, à vista, mediante depósito em conta corrente bancária a ser oportunamente indicada pelo credor fiduciário, ou por meio de cheque administrativo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento do leilão. Dando certo que é do total responsabilidade do arrematante efetuar os pagamentos no prazo correto. A comissão devida ao leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante, hipótese em que serão deduzidas todas as despesas incorridas na realização do leilão. RELAÇÃO DE BENS: LOTE 01 - MATRICULA Nº: 211.894 DO 15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP – Identificação do Imóvel: Residência nº 01 integrante do condomínio denominado Residencial Santa Inês, situado na Avenida Santa Inês, nº 3580, na Vila Brancia, 22º Subdistrito-Tucuruvi, com a área privativa de 100,970m², a área privativa de garagem de 29,610m², (correspondente a 03 vagas nºs 01, 02 e 03 localizadas no subsolo do condomínio); a área privativa total de 129,680m²; a área comum de 97,980m², e a área total de 227,660m², equivalente a uma fração ideal de 19,1934% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. Cadastrado na Municipalidade sob nº 108.182.0012-9 (em maior área). Imóvel: Ocupado. O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. Mais informações no telefone (11) 3149-4609. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar desconhecimento da feita é publicado o presente Edital de Leilão. Leiloeiro Oficial: Fernanda José Cerello Gonçalves Pereira – JUCESP nº 844.

Camargo Corrêa S.A. - CNPJ/MF 01.098.905/0001-09 - NIRE 35.3.0014508.9 - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de setembro de 2015. Arquivada na JUCESP sob nº 447.298/15-0 em 06.10.2015. A Assembleia Geral tomou a seguinte deliberação: aprovar a proposta do Conselho de Administração formulada em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, retificando o valor fixado para verba global destinada à remuneração fixa e variável dos administradores no exercício em curso, documento esse rubricado pela Mesa Diretora e arquivado na Sociedade.

Edital de 1ª e 2ª Praça de Bem Imóvel e para intimação dos executados. REDEK TRANSPORTADORA LTDA., na pessoa de seu representante legal, (CNPJ nº 04.167.861/0001-58); FRANCISCO DE SOUZA NETO, (CPF nº 184.295.028-85) e ANA KARLA DE SOUZA, (CPF nº 152.654.598-55), bem como eventuais cônjuges, se casados forem; o credor CICERO FRANCISCO MACIEL (CPF 019.578.804-29) e demais interessados. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Drª(a). Wilson Lima da Silva, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, expedido nos autos do processo de **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, Proc. Físico nº **0042772-48.2010.8.26.0405 (405.01.2010.042772)**, ajuizada por **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO** (CNPJ nº 01.701.201/0001-89), tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras propostas a seguir: O imóvel será vendido no estado em que se encontra e a praça será realizada por meio eletrônico, com fulcro no artigo 689-A do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal **www.stiloleiloes.com.br**. **A 1ª Praça terá início no dia 16 de OUTUBRO de 2015, às 15:00 horas**, e serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.stiloleiloes.com.br, Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação em 1ª Praça, nos (03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em **16 de NOVEMBRO de 2015, às 15:00 horas**. Em primeira praça deverá o lance ser superior ao valor da avaliação. Em segunda praça, se for o lance inferior ao valor da avaliação, ficará submetido e condicionado à posterior homologação pelo MM. Juiz responsável, sendo que o valor mínimo para a venda do bem corresponderá acima de 60% do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial, não sendo aceito em hipótese alguma lance vil, de acordo com o artigo 692 do CPC. Os Leilões serão conduzidos pelos Leiloeiros Públicos Oficiais Srês Gustavo Cristiano Samuel dos Reis e Dorca Pereira dos Reis, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob os nºs 790 e 849 respectivamente. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do site www.stiloleiloes.com.br - Gestor Oficial. Comerão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, débitos condominiais, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogado no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/decisão da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda a Stilo Leilões Gestor Judicial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em nome do Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, conta corrente nº 62200-9, da Agencia 0296 da Caixa Econômica Federal, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas. **Descrição do bem objeto dos leilões:** IMÓVEL: O apartamento nº 134, duplex, localizado no 13º andar e cobertura, do "EDIFÍCIO SAN MARTIN", a Rua Filipinas nº 152, no 14º Subdistrito, Lapa, com área total real de 257,69m², sendo 142,15m² de área útil real, 115,54m² de área comum real, da qual 68,16m² correspondente a duas vagas indeterminadas na garagem localizada nos subsolos, cabendo-lhe a fração ideal do 0,0285971 no terreno descrito na matrícula 55.908 deste cartório, na qual sob o nº 7 foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício". Contribuinte nº 090.113.0312-0 (Cont. AV. 7). Matrícula nº 78.974, do 15º CRI de São Paulo/SP. OBS: **Conforme laudo de avaliação o apartamento possui as seguintes dependências: sala com sacada, três dormitórios, (1 suíte), banheiro social, cozinha, área de serviço, terraço com churrasqueira e SPA/piscina. Avaliação: R$993.758,16 (Janeiro/2015)**, valor que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJSP. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R$ 65.322,21 (atualizado até 23/08/2010)**, a ser atualizado à época do efetivo leilão. **ÔNUS.** Nos termos do artigo 615-A do CPC. Av. 11(08/11/2012) ajuizamento da ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042864-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, movido pelo ora autor; Av. 12(08/11/2012) ajuizamento da ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042772-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av. 13(08/11/2012) ajuizamento da ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042777-1, da 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av.16(22/11/2012) ajuizamento da ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042782-1, da 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av. 17(22/11/2012) ajuizamento da ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042776-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av. 18(25/03/2013) - arresto ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042773-0, da 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av.19(24/06/2013) arresto ação de execução, proc. nº 0042774-48.2010.8.26.0405, da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco, movido pelo ora autor; Av.20(06/08/2013) Penhora em favor do ora autor, ação de execução cível, proc. 0005517-21.2010.8.26.0155; Av.21(11/07/2014) foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco De Souza Neto e Av. 22 (26/11/2014) Penhora em favor do Cicero Francisco Maciel, perante o 21º Vara do Trabalho da Comarca da Capital/SP, nos autos da execução trabalhista (nº ordem 2342/2014). Observação: o arresto constante da Av. 18 referente a presente ação de execução, proc. nº 405.01.2010.042773-0, da 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco. foi convertido em penhora, por força do r. despacho datado de 24/01/2014. Adjudicação - Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 1% (hum por cento). Remição da Execução ou Acordo – Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, deverá a executada pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida executada). Dúvidas e esclarecimentos pessoalmente perante o Ofício Civil onde tramita a ação, ou no escritório do Leiloeiro Público Oficial, Srº Gustavo Reis, localizado na Rua Tabatinguera, nº 140, 7º andar, cjto. 713-713, Centro, Capital – SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3101-1888 e email: **atendimento@stiloleiloes.com.br.** A publicação deste Edital supre eventual ausência das notificações pessoais dos executados, bem como de seus cônjuges, se casados forem, dos credores e demais interessados. Dos autos, não consta resultado positivo de julgamento desta, o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 20 de setembro de 2015.